

LEI Nº. 1.218
(De 21 de setembro de 2009)

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo de Dourado.

EDMUR PEREIRA BUZZÁ,
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder mensalmente aos seus servidores titulares de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, vale alimentação, no valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais), que deverá ser reajustado em primeiro de maio de cada ano, com base nos índices de inflação.

Parágrafo 1º - O reajuste será concedido com base na inflação no período de 12 (doze) meses, calculado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, pela média dos seguintes índices: IPC-FIPE, IPCA-IBGE, INPC-IBGE E IGP-FGV.

Parágrafo 2º - Na falta de algum dos índices mencionados no parágrafo anterior, será acrescentado novo índice oficial de inflação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 21 de setembro de 2009.

EDMUR PEREIRA BUZZÁ
Prefeito Municipal